

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 514/2025.

ASSUNTO: Institui a campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci

Senhor Presidente.

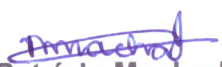
O Presente Projeto de Lei pretende instituir a campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Sem embargos, entretanto, atento no que diz respeito à competência legislativa, e com base no disposto no art. 76, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, deverão as Comissões Permanentes propor a supressão dos arts. 3º, 4º do Projeto em análise, devendo-se, ainda, renumerar os artigos subsequentes.

No mais, proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 07 de agosto de 2025.

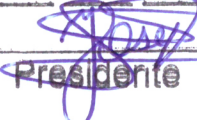

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

14/10/2025


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 514/2025.

ASSUNTO: Institui a campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa busca oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia com o intuito de coibir essa prática repulsiva.

Sem embargos, entretanto, atentos no que diz respeito à competência legislativa, e com base no disposto no art. 76, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, propomos a supressão dos arts. 3º, 4º do Projeto em análise, devendo-se, ainda, renumerar os artigos subsequentes.

No mais, sua redação está lógica e correta.

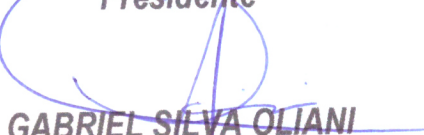
II. VOTO

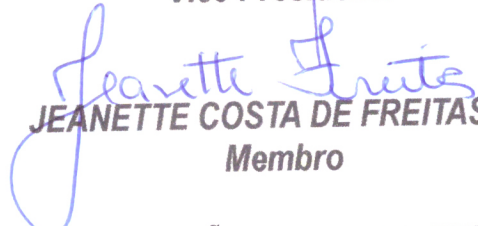
Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 8 de agosto de 2025.

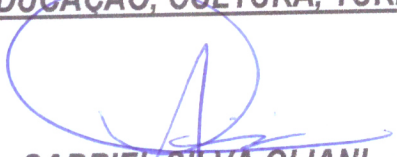
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

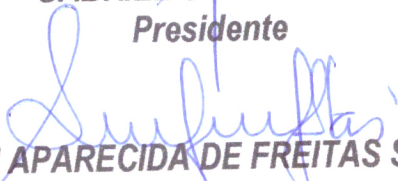

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

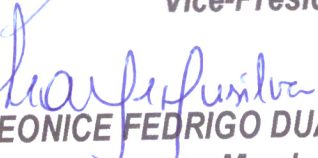

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA SP

Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luis

CEP 06.502-355

Santana de Parnaíba - SP

Pág. 9

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

31ª Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2025

Expediente

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
9	13	0	0	Discussão e Votação Única	Nominal	17	0
Descrição						SIM	16
PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 514/2025, DE 01/08/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Enfermeira Nelci						VOTOS	16
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
17:41:08	17:41:28	00:00:20					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Adalto Pessoa	PSDB	..	17:41:14	S	
Enfermeira Nelci	PDT	..	17:41:16	S	
Fátima do Social	PP	..	17:41:15	S	
Gabriel Silva Oliani	REP		17:41:15	S	
Hugo Silva	UNIÃO	PR	17:41:09	...	NÃO VOTA
Janetinha Freitas	PSDB		17:41:15	S	
João Antonio Aguiar Barros Galhardi	PSD		17:41:14	S	
Jonathan Gomes Ferreira de Souza	PSD		17:41:15	S	
Josildo Ribeiro da Silva	MDB		17:41:18	S	
Kadu da Farmácia	REP	..	17:41:14	S	
Leo da Educação	MDB		17:41:13	S	
Luciano Aparecido de Almeida	REP		17:41:12	S	
Ricardo Siqueira da Silva	PP		17:41:16	S	
Ronaldinho RD	PODE		17:41:16	S	
Sabrina Colela Prieto	REP		17:41:19	S	
Vaguinho	AVANTE		17:41:17	S	
Zaqueu	PDT		17:41:16	S	

Hugo Silva
Presidente

1º Secretário

Impresso por em 14/10/2025 18:08:36

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

INSTALL Tecnologia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 514/2025

“Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci)

CÓPIA

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no município de Santana de Parnaíba a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios e campos de futebol, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º- Os estádios e campos de futebol deverão fixar placas de caráter permanente contendo instruções às vítimas demonstrando como agir nos casos de importunação sexual.

§1º- Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta Lei.

§2º- As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências dos estádios.

Art. 3º- Deverá ser disponibilizado, dentro dos estádios de futebol, espaço para que a autoridade policial competente elabore os autos de prisão em flagrante.

Art. 4º- Se solicitadas, serão disponibilizadas para as autoridades judiciárias e policiais as imagens das câmeras de monitoramento dos estádios de futebol.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de outubro de 2025.



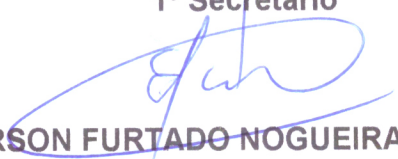
JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente



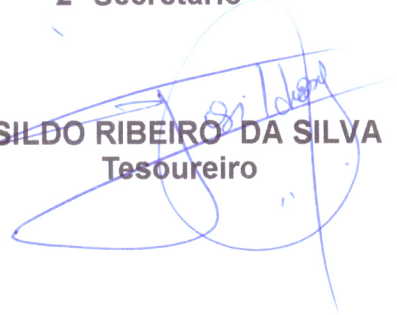
NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário



EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

CNPJ: 59.043.513/0001-22

ENDEREÇO

Logradouro: LARGO DA MATRIZ, 63

CEP: 06501-005

Bairro: CENTRO.

Cidade / UF: SANTANA DE PARNAIBA / SP

Número:

Complemento:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Abertura do protocolo: 15/10/2025 às 11:26

Início do protocolo: 15/10/2025

Nível de acesso: Livre

Requerente: JOSE HUGO DA SILVA **para:**
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Categoria: Câmara Municipal

Subcategoria: Câmara - Autógrafo de Lei

Título: Câmara - Autógrafo de Lei

Detalhamento:

Encaminho Autógrafo de Lei nº 514/2025 - "Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba." - Autoria Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

Foram incluídos **2 documentos:**

Anexados:

Documento pessoal com foto (2,15 MB) - CNH.pdf

Documento Anexo (2,71 MB) - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 514.2025.pdf